



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico Nº 425
de 17/04/14 FL. 01
[assinatura]
Visto

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 005/2014
Pregão Presencial nº 022/2014

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Presencial Nº 3021
de 18/04/14 FL. 40
[assinatura]
Visto

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO À FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – PR, E A EMPRESA ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS RONDONENSES - AAR.

Aos sete dias do mês de Março do ano de dois mil e catorze, a empresa ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS RONDONENSE - AAR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.522.671/0001-00, com sede na Rua Rio Grande do Norte, n.º 988, município de Marechal Cândido Rondon - PR, telefone para Contato n.º 45-9980-3089, neste ato representado pelo Presidente o Senhor Celso Antunes, portador do CPF n.º 703.631.299-87, vem pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, firmar com o CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Willy Barth, n.º 2885, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pela Prefeito, o senhor ARNILDO RIEGER, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, n.º 920, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, denominado MUNICÍPIO, obrigam-se ao que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta ATA é o registro de Preços da promitente, visando à futura e eventual Contratação de serviços de arbitragem, nas diversas modalidades desportivas amadoras desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer desta Municipalidade, conforme especificado a seguir:

| Item | Quantidade | Modalidade | N.º mínimo de pessoas por jogo | Preço Máximo por jogo |
|------|------------|----------------------|--------------------------------|-----------------------|
| 1 | 500 | Canastra | 2 | R\$ 8,50 |
| 2 | 100 | Bocha | 2 | R\$ 29,00 |
| 3 | 100 | Futebol Sete | 3 | R\$ 153,00 |
| 4 | 80 | Bolão | 3 | R\$ 44,00 |
| 5 | 100 | Sinuca | 1 | R\$ 9,00 |
| 6 | 30 | Futebol de Campo | 4 | R\$ 249,00 |
| 7 | 80 | Voleibol | 4 | R\$ 128,00 |
| 8 | 80 | Futsal | 4 | R\$ 152,00 |
| 9 | 100 | Modalidades diversas | 2 | R\$ 58,00 |

- a) A solicitação dos serviços de arbitragem ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, não cabendo aos participantes dos jogos vetar em nenhum momento da competição os árbitros selecionados;



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- b) Caberá aos profissionais que estarão arbitrando os jogos, aplicarem as regras oficiais e específicas conforme sua modalidade, e zelar para um bom desenvolvimento dos jogos;
- c) Caberá à equipe de arbitragem exigir a apresentação da identificação dos atletas em cada jogo ou disputa.
- d) Os serviços ora registrados, serão oficialmente solicitados pelo Secretário Municipal de Esportes e Lazer, quando da realização de campeonatos desportivos amadores, e deverão ser prestados no local de realização do jogo, dentro de território municipal de Pato Bragado – PR.
- e) Caso a empresa Promitente deixar de encaminhar profissionais, no dia, local e horário previamente agendados, serão aplicados as multas e sanções, previstas na Legislação vigente.
- f) A empresa Promitente deverá designar profissionais habilitados para arbitrar a modalidade desportiva solicitada, cujos quais deverão atuar dentro das regras oficiais da modalidade;
- g) Os serviços a serem prestados deverá (ão) obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Valor Global a ser praticado nesta Ata de Registro de Preços é de R\$ 62.540,00 (sessenta e dois mil, quinhentos e quarenta reais). O valor unitário para arbitrar os jogos, estão citados na Cláusula Primeira desta Ata. O pagamento será efetuado mensalmente, de conformidade com os jogos efetivamente arbitrados, acompanhado do relatório de atividades expedido e assinado pelo Secretário Municipal de Esportes, desta Municipalidade.

O pagamento poderá ser efetuado via transferência Bancária no Banco do Brasil, em Conta de titularidade deste Município;

- Na ocorrência de necessidade de providencia complementares por parte da Contratada o decurso do prazo do pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem compridas.
- O Faturamento correspondente ao objeto contrato devera ser apresentado pelo fornecedor, através da Nota Fiscal, em duas vias, após o recebimento da nota de empenho.
- Ficam mantidas as demais condições de pagamento previstas no edital e proposta de preços apresentada.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE

Esta Ata de Registro de Preços tem validade de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, conforme inciso III §3º do art. 15 da lei nº. 8.666/93, art. 4º do decreto nº. 3.931/2001, período em que deverá ser mantido em vigor os preços registrados no pregão nº. 17/2014.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PROMITENTE

- ✓ Colocar em serviço pessoal devidamente capaz, treinado, uniformizado, identificado e equipado com todos equipamentos de segurança exigidos por Lei;



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- ✓ Arcar com todas as despesas de pessoal, tais como: salários, 13.º, férias, encargos relativos as Leis Trabalhistas, Previdenciárias e fiscais, decorrentes deste contrato, bem como o pagamento de impostos sobre quaisquer quantias pagas pelo Empresa Promitente, pela prestação dos serviços contratados, e seus respectivos recolhimentos à repartição competente;
- ✓ A Promitente considera-se única empregadora do pessoal que prestar os serviços..
- ✓ Manter seguro de vida dos funcionários responsáveis pela execução dos serviços;
- ✓ Arcar com eventuais prejuízos causados por seus empregados e ou responsáveis durante a execução dos serviços, quer estes danos sejam causados ao Município ou a terceiros, desde que devidamente apurados e comprovados a responsabilidade desta;
- ✓ Assegurar o livre acesso por parte da fiscalização por todas as partes dos serviços, objeto desta Ata;
- ✓ Aceitar prontamente as exigências e observações da fiscalização baseadas nas especificações, regras de boa técnica e normas em vigor;

CLAUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Licitação correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.007 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

278121250.2.030 – Manutenção da Secretaria de Esportes e Lazer

3.3.90.39.05.2539 – Serviços Técnicos Profissionais – Fonte 505

2781212502.032 – Manutenção das Atividades do Ginásio Bragadinho

3.3.90.39.05.5243 – Serviços Técnicos Profissionais – Fonte 505

278121250.2.031 – Manutenção das Atividades do Centro Poliesportivo Cristal

3.3.90.39.05.5182 – Serviços Técnicos Profissionais – Fonte 505

CLÁUSULA SEXTA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

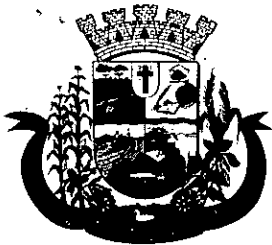
Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente Ata, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas Normas tributárias.

A PROMITENTE declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

A PROMITENTE deverá apresenta as certidões negativas de débitos do INNS e FGTS, junta com a nota fiscal, para de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - CANCELAMENTO

O órgão gerenciador poderá, desde que conveniente aos interesses administrativos, cancelar esta ATA, sem que com isso, o Contratado tenha direito a interpor recursos ou a indenizações.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

O cancelamento parcial ou total de itens registrados far-se-á sempre a critério do órgão gerenciador.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES

Poderá ser aplicadas pela Administração à adjudicatária, as sanções previstas no art. 7º, da lei 10520/02 e art. 87 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Marechal Cândido Rondon, do Estado do Paraná, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pato Bragado, Estado do Paraná, em 07 de março de 2014.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO

Arnildo Rieger


ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS RONDONENSE - AAR

Celso Antunes PROMITENTE